



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000632-0

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARANÁ E A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE
ENGENHEIROS ELETRICISTAS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.639.384-0001/59, doravante designado simplesmente de **CREA-PR**, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil **JOEL KRÜGER**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 493.216.509-97, e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS - APEE**, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 00.566.666/0001-01, com sede na Rua Emiliano Pernetta nº 174, em Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Eletricista **CLAUDE FRANCK LOEWENTHAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 001.633.099-49, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer uma parceria, entre os convenientes para o atendimento adequado aos profissionais associados, desempenhando o aumento da eficiência dos serviços, bem como, na agilidade no acesso dos sistemas informatizados, colaborando na divulgação da legislação profissional, e conscientização sobre a importância do registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000632-0

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e da fiscalização do cumprimento da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, voltadas as atividades e ao aprimoramento da fiscalização do CREA-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

Disponibilizar através de contrato de cessão de uso um monitor e um computador usados à APEE, visando o atendimento dos profissionais associados, e demais serviços, repassando o bem disponível que constitui aos bens públicos integrantes do patrimônio público do CREA-PR.

Parágrafo Primeiro - Com esse objetivo, a APEE deverá encaminhar solicitação formal ao CREA-PR, contendo o descritivo do equipamento, com todas as especificações, quantitativas e justificativas detalhadas.

Parágrafo Segundo - A solicitação do APEE ficará sujeita à análise do CREA-PR e somente será deferida caso atenda aos princípios da razoabilidade e economicidade, e desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Parágrafo Terceiro - Uma vez deferida a solicitação para adequação, o equipamento será entregue mediante instrumento próprio, formalizado através de Termo de Cessão de Uso, no qual estarão definidas as obrigações das partes, passando esse documento a integrar o presente Acordo de Cooperação para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APEE

Prover um atendimento adequado visando à melhoria do atendimento ao profissional associado, além de colaborar e beneficiar diretamente, ou, parcialmente os interesses coletivos, e no auxílio do cumprimento das atribuições do CREA-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000632-0

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: o Engenheiro Eletricista Claude Franck Loewenthal, Presidente da APEE, e o Gerente da Regional Curitiba, pelo CREA-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir de 01 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação terá publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR em formato de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do CREA-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo CREA-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba - Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



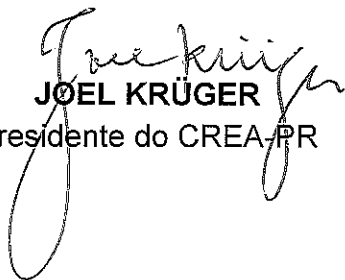
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000632-0

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 23 de ~~DEZEMBRO~~ de 2014.


JOEL KRÜGER
Presidente do CREA-PR


CLAUDE FRANCK LOEWENTHAL
Presidente da APEE

Testemunhas:

Nome:

RG nº:


André Vinicius Pagani Szajda
Facilitador - DRI
Matrícula: 1239 - CREA-PR

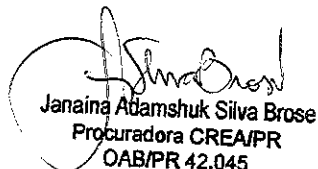
Nome:

RG nº:


Omar Henrique R. Correia
Agente Administrativo
Matrícula: 1755 - CREA-PR

Visto DEJUR/CREA-PR:

Dr Igor Tadeu Garcia
Procurador CREA-PR
OAB-PR 38682


Janaina Adamshuk Silva Brose
Procuradora CREA/PR
OAB/PR 42.045